# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 02 de março de 2023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei Complementar n° 01/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera o parágrafo único e o inciso I do artigo 133 da Lei Complementar nº54/2020 - Código de Posturas do Município, que dispõe sobre a higiene dos Lotes, Glebas e Edificações.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 366 / 23
Recebido em: 07/03/23 às 14:30
Protocolista Flavio

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2023

EMENTA: Altera o parágrafo único e o inciso I do artigo 133 da Lei Complementar nº54/2020 - Código de Posturas do Município, que dispõe sobre a higiene dos Lotes, Glebas e Edificações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o parágrafo único e o inciso I do art. 133 da Lei Complementar 54/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 133. ...*

*Parágrafo único - Os proprietários de lotes ou glebas não ocupadas, nas áreas urbanas do Município são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos e roçados, sendo que seu descumprimento acarretará em multa de 2 UFC, ademais:*

I. *O contribuinte terá o prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para ingressar com recurso pela aplicação da multa e, no mesmo prazo, providenciar a roçagem/limpeza do terreno, bem como, a remoção* dos detritos depositados;

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de março de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

Cambé, aos 02 de março de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que altera o parágrafo único e o inciso I do artigo 133 da Lei Complementar nº54/2020 - Código de Posturas do Município, que dispõe sobre a higiene dos Lotes, Glebas e Edificações.

A falta de manutenção na limpeza de terrenos pode representar uma ameaça à saúde pública, segurança e ao meio ambiente. O crescimento descontrolado de vegetação e o acúmulo de lixo em terrenos nús podem favorecer o aparecimento de pragas, insetos e animais peçonhentos, além de desembelezar a área urbana do Município.

O art. 133 da Lei Complementar 54/2020 determina que proprietários **SÃO OBRIGADOS A CONSERVAR EM PERFEITO ESTADO DE ASSEIO OS SEUS LOTES.**

Sendo que o Parágrafo Único do referido artigo determina que OS PROPRIETÁRIOS DE LOTES OU GLEBAS NÃO OCUPADAS, NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO **SÃO OBRIGADOS A REALIZAR CAPINAS REGULARMENTE.**

Dito isso, a roçagem de terrenos é uma atividade que deve ser realizada regularmente pelos proprietários, sendo que trata-se de uma obrigação social do responsável pelo Lote. Desta forma, sua não realização já se trata de descumprimento do art. 133, possibilitando a aplicação de multa pelo seu descumprimento.

Contudo, o inciso I do parágrafo único do 133 vigente, estabelece que o Município deve notificar o proprietário do lote, dando-lhe 10 dias para que proceda à limpeza do terreno antes da aplicação da multa, entretanto, tal prazo tem-se mostrado demasiado, pois em dez dias já é possível que o mosquito *aedes aegypt* cumpra todo seu ciclo de ovo, larva, pupa e mosquito, causando inúmeros prejuízos à população.

Desta forma, essa proposta é reduzir para 5 dias úteis o prazo para que o proprietário proceda com a devida limpeza, e que, ao descumprir o Parágrafo único do Art. 133, o responsável já seja penalizado por não manter seu terreno em condições adequadas.

Trata-se de criar uma conscientização pública para que o Município de Cambé se mantenha adequado no quesito higiene pública dos lotes. O proprietário tem que criar o hábito de limpar o seu terreno regularmente, para que o lote se mantenha sempre em condições adequadas.

Além do aspecto ambiental e de saúde pública, a roçagem periódica de terrenos contribui para a melhoria da estética da cidade, se cada proprietário assear adequadamente seu lote, a Cidade ficará mais cuidada, valorizando o bairro ao entorno e os imóveis circundantes.

Assim, com o presente projeto de alteração do prazo para a concessão da limpeza de 10 dias corridos para 5 dias úteis após a notificação do fiscal e a multa imediata pela não limpeza regular do mesmo, trata-se de medida indispensável para a construção de uma sociedade mais responsável e consciente.

Esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação deste importante projeto de alteração de Lei.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**